

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N°	28/2023	Data da vistoria:	07/07/2022
INDEXADO AO PROCESSO:	Licenciamento Ambiental	PA CODEMA:	2.205/2022
FASE DO LICENCIAMENTO:	Intervenção em APP vinculado à LAS-RAS nº 023/2022 (P.A. 24.499/2021) corretiva		
SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento		

EMPREENDEDOR:	José Rubens Furtado		
CPF:	745.168.848-87	INSC. ESTADUAL:	001400670.00-59
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jardim, Macaúbas de Baixo, Macaúbas, Engenho Velho e Cachoeira do B. Jardim – Matrículas 3.014, 19.870 e 66.290		
ENDEREÇO:	Rodovia MG 462, adentre na estrada não pavimentada a esquerda siga por 8,1 km, vire à esquerda e siga em frente por 11,6 km, vire à direita e em 1,3 km, adentre a esquerda.	N°:	S/N
BAIRRO:	Zona Rural		
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	WGS84 23k X: 270181.79 mE Y: 7900161.63 mS		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH:	PN2
CÓDIGO:	G-05-02-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		CLASSE
					NP

Responsável pelo empreendimento
José Rubens Furtado

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
BRENO PRESLEI J. SILVESTRE ROCHA CREA 325794MG
LUIZ CARLOS DORNELAS CRT 77658370606MG
KAIRON C. DORNELAS DA SILVA CREA 250079MG
LISANDRA PREXEDE RIBEIRO CREA 363953MG
ISADORA BIANCA FORNAZIER LELES CHAVES CREA 24981-D/MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO FERREIRA Coordenador I	81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de ampliação do empreendimento através da inclusão dos sete (07) barramentos existentes no imóvel na LAS-RAS Nº 023/2022 com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (02,11,17 hectares) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (00,55,49 hectares) do empreendimento Fazenda Bom Jardim, Macaúbas de Baixo, Macaúbas, Engenho Velho e Cachoeira do Bom Jardim – Matrículas 3.014, 19.870 e 66.290, localizado no município de Patrocínio/MG para ampliação de um dos barramentos de irrigação para agricultura.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 76º:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 77º:

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 2.205/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/02/2022 ao empreendimento. Posteriormente foram solicitadas informações

complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 274/2022, 395/2022, 039/2023, 154/2023 e 183/2023 os quais foram respondidos.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais e projetos são Breno Preslei Junio Silvestre Rocha, CREA-MG 325.794-L/P, Luiz Carlos Dornelas CRT 77658370606MG, Kairon C. Dornelas Da Silva CREA 250079MG, Lisandra Prexede Ribeiro CREA 363953MG e Isadora Bianca Fornazier Leles Chaves CREA 249874-D/MG.

As informações constantes neste parecer foram baseada nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim, Macaúbas de Baixo, Macaúbas, Engenho Velho e Cachoeira do Bom Jardim – Matrículas 3.014, 19.870 e 66.290 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 270181.00 mE e Y: 7900161.00 mS, datum WGS84.

O imóvel possui a Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 023/2022 – P.A. 24.499/2021 – para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) válida até 09/05/2027.

No FCE (páginas 488 a 496), foi solicitada a inclusão da atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada total de 6,85,10 hectares (G-02-07-0), nos termos da DN 217/2017. O acréscimo desta atividade é considerado pelo porte: não passível de licenciamento, não alterando a classificação geral do empreendimento.

Destaca-se que o imóvel possui 7 barramentos, conforme Figura 1:

Barramento 1: X: 270063.56 mE Y: 7901740.25 mS

Barramento 2: X: 269992.82 mE Y: 7901213.40 mS

Barramento 3: X: 270668.94 mE Y: 7900630.85 mS

Barramento 4: X: 270364.27 mE Y: 7900447.26 mS

Barramento 5: X: 270204.77 mE Y: 7900377.25 mS

Barramento 6: X: 269890.50 mE Y: 7900018.45 mS

Barramento 7: X: 271992.84 mE Y: 7900697.28 m S.

Todos os barramentos estão regularizados (ver tópico Recursos Hídricos). Através das imagens de satélite do imóvel, observa-se que os barramentos foram construídos antes do marco legal do código florestal (Lei 12.651/2012) justificando sua permanência.

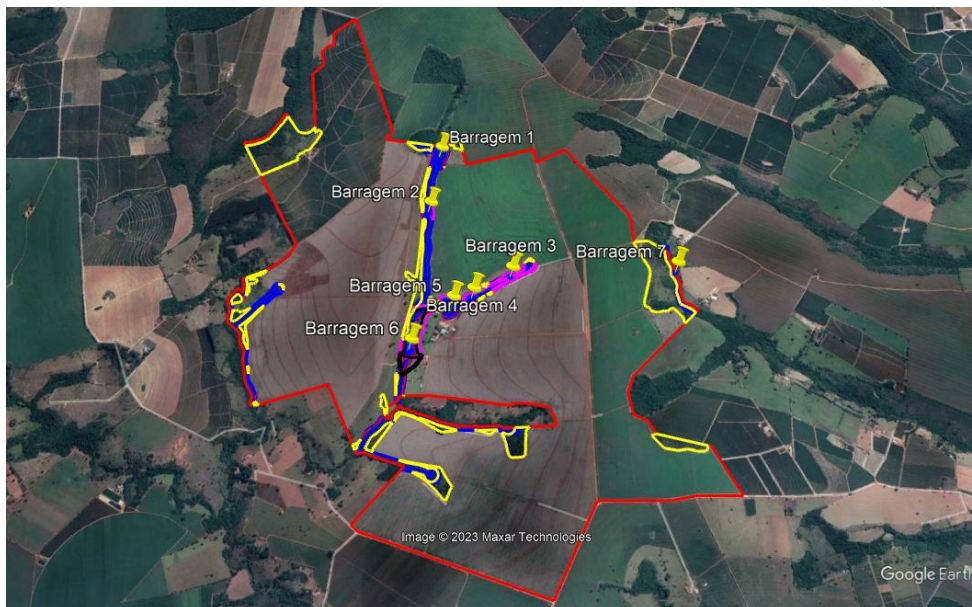


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental em 2,66,66 hectares em área de preservação permanente para ampliação do barramento 6 (Figura 01).

2.1 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Quebra Anzol. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Processo nº 43953/2022: Certificado de Outorga – Portaria nº 2108550/2022**
Outorgado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Captação em barramento em curso d'água com regularização de vazão. Lat. 18°58'47,11"S e Long. 47°11'08,03"W. Vazão autorizada: 48,0 L/s. Finalidade: Irrigação através do método de aspersão por pivô central.

- **Processo nº 26605/2013: Certificado de Outorga - Portaria nº 1900450/2018**
Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Captação em corpo de água. Lat. 18° 58' 57,00"S e Long. 47° 11' 47"W. Finalidade: irrigação de 430,0 há através dos métodos de gotejamento e pivô central. Validade: 24/10/2023.
- **Processo nº 47400/2016: Certificado de Outorga - Portaria nº 1907868/2019**
Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Lat. 18° 58' 40,8"S e Long. 47° 10' 55,7"W. Finalidade: consumo humano e pulverização. Validade: 17/12/2029.
- **Processo nº 42516/2023: Certidão de uso insignificante – Certidão nº 414966/2023:** Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão com 3.725,62 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 58' 24,59"S e Long. 47° 09' 56,06"W. Validade: 02/08/2026.
- **Processo nº 42513/2023: Certidão de uso insignificante – Certidão nº 414964/2023:** Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão com 1.213,71 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 58' 26,33"S e Long. 47° 10' 41,41"W. Validade: 02/08/2026.
- **Processo nº 42506/2023: Certidão de uso insignificante – Certidão nº 414957/2023:** Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão com 1.551,94 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 58' 32,28"S e Long. 47° 10' 51,81"W. Validade: 02/08/2026.
- **Processo nº 42503/2023: Certidão de uso insignificante – Certidão nº 414954/2023:** Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão com 3.814,28 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 58' 33,75"S e Long. 47° 10' 56,49"W. Validade: 02/08/2026.
- **Processo nº 42494/2023: Certidão de uso insignificante – Certidão nº 414946/2023:** Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão com 1.714 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 58' 7,59"S e Long. 47° 11' 4,25"W. Validade: 02/08/2026.
- **Processo nº 42488/2023: Certidão de uso insignificante – Certidão nº 414941/2023:** Certificado: José Rubens Furtado, CPF: 745.168.848-87. Barramento

em curso de água, sem captação para regularização de vazão com 5.000 m³ de volume máximo acumulado. Lat. 18° 57' 51,82"S e Long. 47° 11' 1,96"W. Validade: 02/08/2026.

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 3.014, 19.870 e 66.290, totalizando 972,09,08 hectares.

Nas matrículas 3014 e 19870 não existe averbação de reserva legal. Entretanto, na matrícula 66.290 tem-se o total de 166,15,30 hectares de área de reserva legal averbada, sendo 19,69,62 hectares averbados na própria matrícula e 146,45,68 hectares averbados em caráter de compensação nas matrículas 33.302 e 33.305, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1 - Averbações de reserva legal

Nº MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	REGISTRO DE AVERBAÇÃO	RESERVA LEGAL AVERBADA
3014	82,0500	-	NÃO SE APLICA
19870	55,7294	-	NÃO SE APLICA
66290	834,3114	AV-1(AV-6/33.305)	2,56,00
		AV-2 (AV-7/33.305)	12,40,00
		AV-4 (AV-18/962)*	3,47,40
		AV-5 (AV-12/33.302)	33,27,38
		AV-6 (AV-9-33.305)	9,50,00
		AV-7 (AV-15/33.302)	8,00,00
		AV-8 (AV-18/4.325)	3,06,38
		AV-8 (AV-17/23.764)*	6,53,62
		AV-9(AV-18-4.326)*	1,02,04
		AV-10(AV-10/33.305)	2,90,00
		AV-11(AV-11/33.302)	3,90,00
		AV-12(AV-8/33.305)	1,60,00
		AV-13(AV-8/10.894)*	2,85,00
		AV-15(AV-9/13088)*	5,53,00
		AV-16(AV-13/33.302)	8,09,00
		AV-17(AV-11/33.302)	43,10,00
		AV-19(AV-14/33.302)	6,83,00
		AV-20(AV-6/36.139)*	0,28,56
		AV-20(AV-16/33.302)	2,16,65
		AV-22(AV-17/3.302)	9,07,27
	972,0908		166,1530 HA

*Averbados na própria matrícula

Obs: a matrícula 33.302 foi encerrada e aberta a 63.381. A matrícula 33.305 foi encerrada e aberta a 63.380.

Destaca-se que além dos 166,15,30 hectares de área de reserva legal averbados, tem-se no imóvel 32,15,26 hectares de área de reserva legal proposta no CAR, o que **totaliza 198,30,56 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade.**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-B571.FF5E.6461.4EA1.9F83.F32F.3AC8.31CF, com área total de 972,09,08 hectares, sendo 51,84,88 hectares de reserva legal e 37,21,01 de área de preservação permanente.

No geral, as áreas de reserva legal locadas no imóvel estão compostas por vegetação nativa, preservadas (Figura 2). Já as áreas de reserva legal averbadas nas matrículas 63.381 e 63.380 estão em quase sua totalidade preservadas (Figura 3). Entretanto essas áreas foram autuadas por intervenção:

- Auto de infração nº 1236/2023: em virtude do impedimento da regeneração natural da extensão de, aproximadamente, 2.072 m² de vegetação nativa em reserva legal, com multa simples de 4,01 UFM correspondendo o valor de R\$ 2.011,41, com suspensão das atividades, em virtude de tal ato infringir o Código 215 do Decreto Municipal 3.372/2017.
- Auto de Infração nº 1237/2023: referente à exploração de, aproximadamente, 160 m² de vegetação nativa em área de preservação permanente, com multa simples de 2,41 UFM correspondendo ao valor de R\$1.208,85, com suspensão das atividades, em virtude da infração ao Código 204 do Decreto Municipal 3.372/2017.

O empreendedor apresentou o pagamento dos referidos Autos, restando agora à recuperação destas áreas intervindas.

Foi apresentado um PTRF, de responsabilidade da engenheira florestal Lisandra Prexede Ribeiro CREA 363953MG (ART nº MG20232252546) propondo a recuperação de 02,63,97 hectares intervindos através de condução sem manejo da regeneração natural com cercamento das áreas, sinalização ambiental e monitoramento da área em questão, com cronograma de execução por 3 anos. O referido PTRF foi aprovado, sendo condicionada neste processo a execução do mesmo.

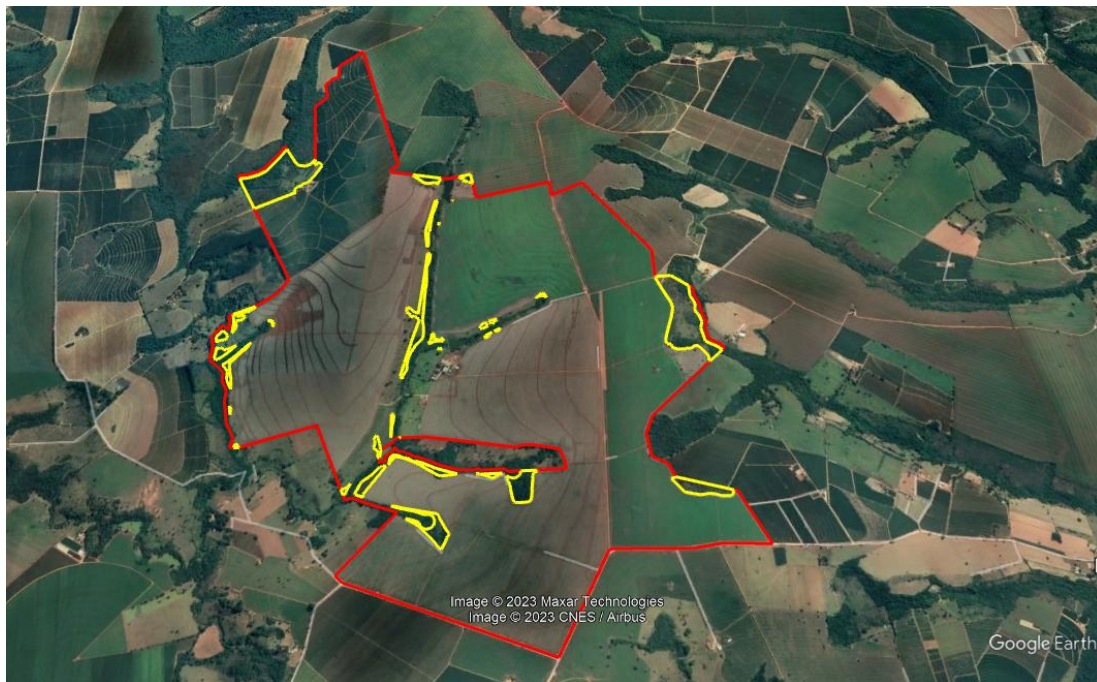


Figura 02: Áreas de reserva legal do imóvel em amarelo. Fonte: *Google Earth Pro*. SICAR.



Figura 03: Áreas de reserva legal compensadas. Fonte: *Google Earth Pro*. SICAR.

Já as APP's possuem vários trechos sem vegetação nativa, as quais serão revegetadas, através de PTRF apresentado à SEMMA.

Foi apresentado um PTRF de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Breno Preslei Junio Silvestre Rocha CREA 325794/MG para recuperação das APP's do

imóvel em 04,27,84 hectares através do plantio de 2674 mudas nativas, com espaçamento proposto de 4 x 4 m, com cronograma de execução por 3 anos. Entretanto, será solicitado correções neste PTRF, sendo condicionada neste processo uma nova proposta com a execução do mesmo, para recomposição das áreas descritas na Figura 04, totalizando aproximadamente 5,00 hectares.

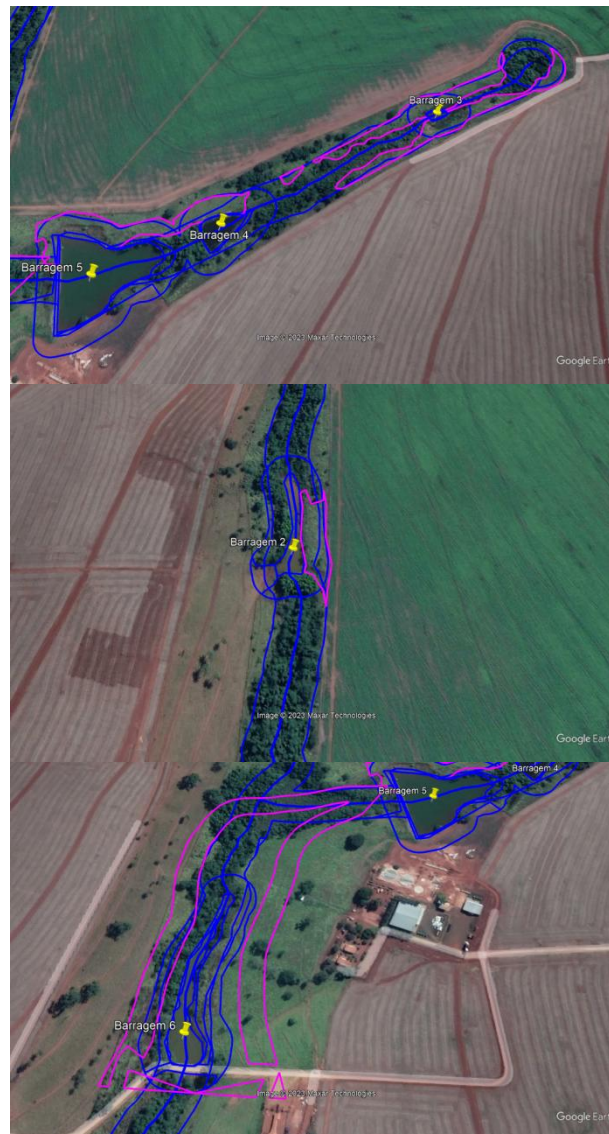


Figura 04: APP's em azul e área para PTRF em rosa. Fonte: Google Earth Pro. SICAR.

2.3. Projeto de ampliação da barragem

A barragem de irrigação existente possui volume de 1.637m³ (Figura 05) conforme projeto de construção apresentado (página 475 do processo). Está construída dentro da propriedade, nas coordenadas WGS-84 Datum 23k X: 269890.00 mE Y: 7900018.00 mS no Ribeirão Macaubinhas.

A captação de água da barragem ampliada já está outorgada através da Portaria nº 2108550/2022, de 24/11/2022, para captar uma vazão de 48 L/s e irrigar uma área de 60 hectares pelo método de aspersão por pivô central.

Conforme planta planimétrica georreferenciada (página 473 do processo), a barragem ocupará uma área inundada de 03,45,93 hectares (volume de 97.756 m³ - cota 95,80m).

O levantamento topográfico foi feito pelo Luiz Carlos Dornelas, CRT nº 77658370606 – ART nº CFT2201956017 e o projeto de construção foi assinado pelo engenheiro civil Kairon Carlos Dornelas da Silva CREA MG-250079 – ART nº MG20221306088.

Em resumo, têm-se as informações do projeto:

- Na folha 01/03 (página 475 do processo) tem-se o detalhamento dos dois canais extravasores que serão executados. Os canais extravasores serão abertos com fundo de terra compactada, sendo que será feito manilhamento no trecho embaixo da estrada e no restante do canal será executada uma camada impermeabilizante de concreto. Os canais serão realizados em escada de concreto e no final uma caixa dissipadora para direcionar o recurso hídrico no nível normal do curso d'água.
- Na folha 02/03 (página 476 do processo) tem-se o projeto de construção, com detalhamento do aterro, das saídas de água, do *cut-off*. O talude existente vai ser aumentado, com instalação de um ladrão, deixando maior a área inundada. O talude será de solo compactado removido do fundo da lagoa existente e, recoberto com gramíneas para evitar processos erosivos.
- Na folha 03/03 (página 477 do processo) tem-se os detalhes da construção da casa de bombas, caixa de captação e desarenador.

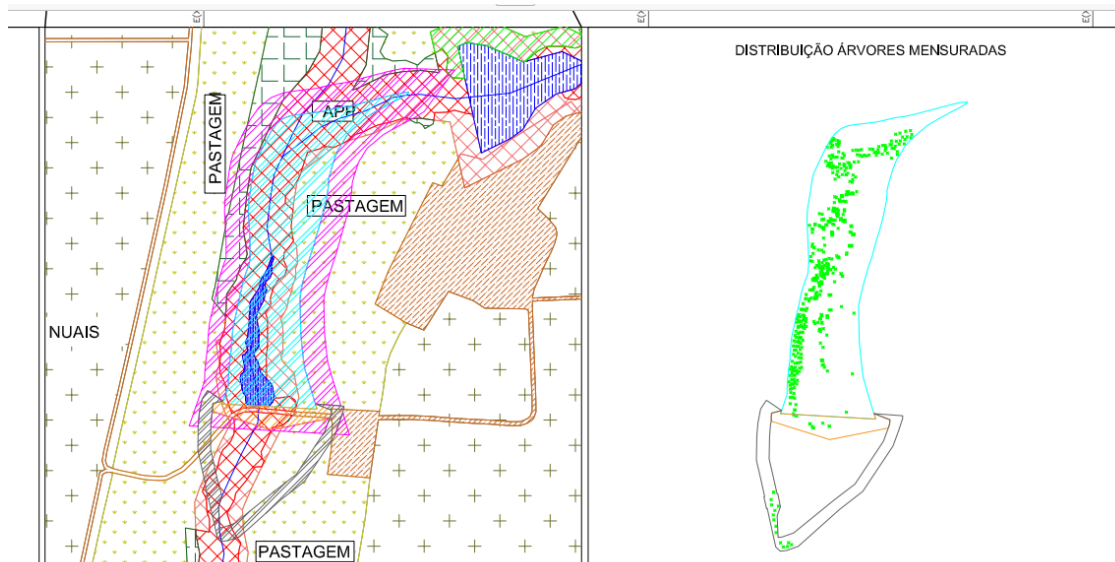


Figura 05: Detalhe da planta planimetrica georeferenciada da Fazenda Bom Jardim e outras

Fonte: página 474 do processo 2.205/2022.

Além do projeto da barragem, foram apresentados o cronograma de execução de obra e um relatório de medidas que serão adotadas para contenção de processos erosivos durante as obras, no qual cita que serão implantados terraços conforme croqui apresentado na página 282 do processo.

Para a delimitação da área de preservação permanente da barragem, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi sugerida a delimitação da faixa de Preservação Permanente de 30 metros, no mínimo, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

Assim sendo, a planta planimétrica projetou a APP da barragem no total de 03,33,50 hectares a serem revegetados, através da execução de PTRF, já descrita nas Figuras 04 e 05 (em rosa).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a intervenção em preservação permanente em uma área de 2,66,66 hectares com objetivo da ampliação de um barramento já existente.

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado pelo engenheiro florestal Breno Preslei Junio Silvestre Rocha CREA nº 325794MG (ART Nº MG20221378368), a barragem está prevista para abranger uma área total de 04,36,03 ha (Figura 06), dos quais 03,45,93 ha serão alagados, 00,30,20 ha serão necessários a construção de aterro e movimentação de maquinários e os demais 00,59,89 ha destinar-

se-ão às estruturas extravasoras (vertedouros). A área de intervenção em APP de 2,66,66 hectares se encontra dentro da faixa de alagamento, ou seja, dentro da faixa de 03,45,93 do barramento (Tabela 02) .

Tabela 2 – Área de intervenção total

Área de intervenção total	Intervenção (ha)	Projeção
	2,66,66 (APP)	03,45,93 área alagada
	1,69,37 (ÁREA COMUM)	0,30,20 construção de aterro e movimentação de máquinas
		0,59,89 vertedouros
TOTAL (ha)	04,36,03	04,36,03

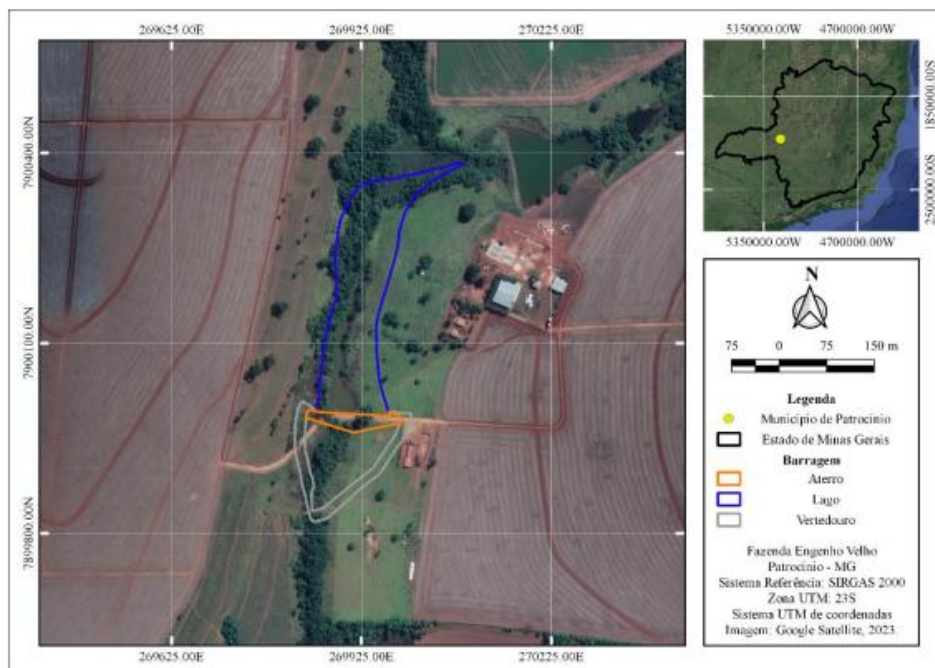


Figura 06: Identificação das áreas a serem convertidas em barragem

Fonte: PIA - página 442 do processo 2.205/2022.

Ainda de acordo com o PIA, para a ampliação da barragem, 01,69,37 correspondem a áreas antropizadas da fazenda e 2,66,66 hectares serão alvo de intervenção ambiental.

Foi feito o levantamento 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos. Para a estimativa do volume foi utilizado um modelo proposto por Scolforo *et al* para fitofisionomia mata de galeria. De acordo com IDE SISEMA, a área solicitada possui uma pequena faixa caracterizada como Campo, porém em vistoria *in loco*, ficou constatada a

fitofisionomia mata de galeria. Algumas espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: angico, camboatá, pau-pombo, embaúba, guamirim-de-folha-miuda, pau-de-óleo, sangra-d'água e algumas espécies nobres.

De acordo com a planilha de campo, 521 indivíduos serão suprimidos. Foi estimado o volume de madeira com casca de 165,5182 m³ (248,2773 st). O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerando a planilha de campo e durante vistoria *in loco* para aferição das espécies presentes, foi verificado a presença de uma espécie vulnerável (Cedro – Coordenadas: X: 269898,87 Y:7900096,52).

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - de interesse social: [...])

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;”

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando ainda o Decreto Estadual 47.749/2019 em seu Artigo 26:

Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

- I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*
- II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
- III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013, art.3º, Inciso II, alínea (g), Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em APP, com a supressão de 521 indivíduos arbóreos, em uma área de 2,66,66 hectares, para ampliação do barramento e construção de demais infraestruturas necessárias, conforme projetos apresentados nesse processo, visto que foi apresentado a devida outorga de direito de recursos hídricos.

Foi apresentado o registro no SINAFLORE nº 23122509 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento das seguintes taxas:

Taxa Florestal – DAE 2901164740707 (R\$867,63) rendimento lenhoso 129,9155 + DAE complementar 2901266415511 (R\$ 3.361,32) (lenha 89,0570m³ e madeira 76,4613m³)

Reposição florestal – DAE 1501164744079 (R\$ 3.718,42) rendimento lenhoso 129,9155 m³. O pagamento da taxa de reposição florestal complementar será condicionado ao processo.

O Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional justificou que o barramento já existe, caracterizado como área rural consolidada, ou seja, é preexistente a julho de 2008.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por intervenção em APP

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º:

Subseção IV - Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; [...]

4.2. Compensação por supressão de espécie vulnerável

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, em seu Artigo 6º:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

E a Resolução conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, em seu Artigo 29 diz que:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

4.3. Medida mitigadora da ampliação do barramento

Considerando ainda a Lei estadual 20.922/2012, que dispõe em seu parágrafo 3º, do Art. 9º:

Art. 9º [...]

§ 3º No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Foi apresentado um único PTRF já descrito no *Item 2.2. Reserva legal e APP*, propondo além da recuperação de outras APPs dos barramentos existentes, a

recuperação da barragem que está pleiteada sua ampliação, inclusive com o plantio de 30 mudas de cedro, o qual será solicitado correções.

O início do plantio deverá ser no período chuvoso de 2023, com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

5.1 Resíduos sólidos

Considerando a ampliação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de (solo) desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

5.2. Emissões atmosféricas

As obras da ampliação do barramento em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local. No mais, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.2 Emissões de ruídos

Apenas nas obras que a emissão de ruídos pode incomodar. Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

5.3 Flora e fauna

Considerando os impactos causados pela ampliação do barramento nos item fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 4) e em questão da fauna será condicionado à apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

A intervenção em APP está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto 47.749/2019.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da ampliação da LAS-RAS Nº 023/2023 com o acréscimo da atividade de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sob o código G-05-02-0 (com o prazo de 10 (dez) anos) e Autorização para Intervenção Ambiental em APP (com o prazo de 03 (três) anos) para o empreendimento

Fazenda Bom Jardim, Macaúbas de Baixo, Macaúbas, Engenho Velho e Cachoeira do B. Jardim – Matrículas 3.014, 19.870 e 66.290, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 03 de agosto de 2023.

Observações:

- As condicionantes das LAS – RAS N° 023/2022 devem ser devidamente cumpridas, conforme acompanhamento da licença ambiental
- Este empreendimento não poderá mais fazer novo uso alternativo do solo, tendo em vista que há Reserva Legal compensada.
- **Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.**

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Figura 01: Ampliação de barramento já existente



Figura 02: Ampliação de barramento já existente



Figura 03: Ampliação de barramento já existente



Figura 04: Ampliação de barramento já existente

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a taxa complementar da reposição florestal conforme informado no requerimento para intervenção ambiental (lenha: 86,6427 m ³ + madeira: 78,8755 m ³)	Antes da assinatura do termo de compromisso
02	Apresentar novo PRTF considerando as áreas descritas na Figura 04 deste Parecer para recuperação da APP da barragem em ampliação e demais compensações para aprovação da SEMMA.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF da Fazenda Engenho Velho, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	1 relatório após o plantio e semestralmente por 3 anos
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF das Fazendas Cachoeira e Cachoeira, Santo Antônio, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	Semestralmente por 3 anos
05	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
06	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa	Imediatamente após sua conclusão
07	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
08	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
09	Apresentar retificação do CAR após a implantação do barramento	30 dias após a finalização do enchimento da barragem
10	Delimitar a APP do barramento – piquete ou cerca	60 dias após conclusão das obras
11	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
12	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	